

PROJETO DE LEI Nº. , DE DE DE 2017.

Institui a semana de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a Intimidação Sistemática (Bullying), no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a Intimidação Sistemática (Bullying), no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Goiás, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º O Estado de Goiás realizará atividades e projetos visando conscientizar a população quanto a importância de estabelecer ações destinadas a promover cultura de paz nas escolas.

Art. 3º As escolas em funcionamento do Estado de Goiás deverão registrar os casos de “bullying” em livro de ocorrências próprio, detalhando a agressão, o nome dos envolvidos e as providências adotadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por considerar que a garantia do combate a todas as formas de violência e a promoção da paz nas escolas consistem em valores fundamentais para a educação brasileira, coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura.

A temática é, sem dúvida, relevante, devendo-se registrar a recente ação ocorrida em Goiânia, em 20.10.2017, onde houve disparos de arma de fogo com vítimas fatais em um estabelecimento de ensino da capital, cuja ação teria se desencadeado em razão da prática de bullying.

Sabe-se que a prática da intimidação sistemática é particularmente evidente em estabelecimentos escolares, sejam eles públicos ou privados.

De acordo com o relatório da UNESCO “School Violence and Bullying: Global Status Report” (Violência Escolar e Bullying: Relatório da Situação Global), publicado em janeiro de 2017, 34% dos estudantes entre 11 e 13 anos de idade relataram terem sofrido bullying, na amostra dos 19 países avaliados.

Saavedra Neto define o bullying como os atos de violência física ou psicológica intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos, causando dor e angústia e sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. Tais atos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. A situação retratada por este anglicismo, ainda sem tradução para a língua de José de Alencar, representa, segundo o Conselho Nacional de Justiça, uma situação na qual os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.

Os bullies, que são os agressores, escolhem os alunos que estão em franca desigualdade de poder, seja por situação socioeconômica, idade, porte físico ou até porque numericamente estão em posição de minoria.

A prática intolerável pode assumir as formas verbal, física, psicológica, moral, sexual e até mesmo virtual (ou cyberbullying), que potencializa todas as demais.

A presente proposta apresentada, determina que todas as escolas em funcionamento do Estado de Goiás deverão registrar os casos de bullying em um livro de ocorrências, detalhando a agressão, o nome dos envolvidos e as providências adotadas.

É necessário fortalecer o acompanhamento e o monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

A escola, de acordo com o relatório “Educação: um tesouro a descobrir”, de Jacques Delors, traça a educação para o século XXI assentada em quatro pilares: “aprender a fazer, aprender a conhecer, aprender a conviver e aprender a ser”. Portanto, a escola é local de aprender a cultura de paz, através de uma efetiva educação para a paz e prevenção das violências.

Neste sentido, acredito que a realização de ações conjuntas, por uma semana, entre todas as instituições de ensino públicas e privadas, com participação do poder público e sociedade na conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente o bullying, é uma importante medida a ser adotada pelo Estado de Goiás, a fim de valorizar a educação, o respeito, o social e o humano.

Demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual